



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000406478

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1015127-84.2024.8.26.0562, da Comarca de Santos, em que é apelante BANCO DO BRASIL S/A, é apelado MARCEL LOPES MOL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ISRAEL GÓES DOS ANJOS (Presidente) E SERGIO GOMES.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

ERNANI DESCO FILHO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 9127
APELAÇÃO Nº 1015127-84.2024.8.26.0562
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
APELADO: MARCEL LOPES MOL

APELAÇÃO. Ação declaratória de titularidade de crédito c/c obrigação de fazer.

INTERPOSIÇÃO MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVA.
RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de recurso de apelação interposto por BANCO DO BRASIL S/A contra sentença de fls. 202/205 que julgou procedentes os pedidos formulados em ação declaratória de titularidade de crédito c/c obrigação de fazer, condenado o réu à inscrever o autor como cessionário do crédito, além do pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa.

Alega o apelante, em síntese: *i)* a inicial apresenta narrativa confusa, sem objetividade ou clareza necessária; *ii)* a inicial é inepta; *iii)* o apelado não tem legitimidade para figurar em nenhum dos polos desta demanda; *iv)* a desistência do consorciado causou prejuízos ao banco e o grupo de consorciados.

Nas contrarrazões, o apelado requereu o não conhecimento do recurso ante a intempestividade do recurso.

É o Relatório.

O Egrégio Juízo *a quo* proferiu a r. sentença de improcedência às fls. 153/161, **disponibilizada em 21/11/2024**. Neste sentido, vide as certidões de fls. 207/208, nas quais a parte apelante foi devidamente intimada.

Houve suspensão dos prazos entre os dias 22/11/2024 e 26/11/2024 ante indisponibilidade do sistema.

Assim, considera-se publicado o pronunciamento em 27/11/2024.
Apelação Cível nº 1015127-84.2024.8.26.0562 -Voto nº - 9127 MT



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Com exclusão de sábados, domingos e feriados, o **prazo de quinze dias úteis exauriu-se em 18/12/2024**.

Observa-se que a **interposição deste apelo somente em 30/12/2024**.

Assim, como o recurso em tela não atende às regras de admissibilidade recursal, impõe-se o seu não conhecimento.

Ante o exposto, pelo meu voto, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO**.
Nos termos do art. 85, §§ 2º e 11, do Código de Processo Civil, majoro os honorários de sucumbência para 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa.

ERNANI DESCO FILHO
RELATOR